



CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.619.852/0001-24

CONTRATO Nº 003/2018.

Contrato de Prestação de serviços que fazem entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLINDA** e de outro lado a empresa **MAC COMERCIO DE MOVEIS EIRELLI EPP**

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF sob o N.º 01.619.852/0001-24**, com sede na Rua das Adálias, s/nº, Centro, Carlinda - MT, CEP: 78.587-000, neste ato representado pelo Presidente o **Sr. Damião de Souza Santos**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade RG nº 1.011.658-3 SSP/MT e CPF nº 630.053.791-91, residente e domiciliada na Rua XV de Novembro, s/nº, Bairro Cristo Rei, na cidade de Carlinda, e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **MAC COMERCIO DE MOVEIS EIRELLI – EPP**, portadora do CNPJ nº 13.370.518/0001-69, com sede na Avenida das Figueiras, nº 120, Bairro Setor Industrial Norte, na cidade de Sinop, Estado do Mato Grosso, neste ato representado por seu representante o **Sr. Lucas Zanoto das Neves Norte**, brasileiro, empresário, portador do documento de identidade RG nº 1900926-7 SSP/MT e CPF nº 046.683.611-27, têm entre si justo e contratado o que se segue mutuamente e concordam:

As partes tem justo e acertado o presente contrato que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATADO

1.1. Objeto: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes: Armários/Estantes e Poltronas Giratórias e Longarinas de 4 lugares com encosto de braços e Longarinas de 4 lugares sem encosto de braços, para atender ao mobiliário da Câmara Municipal de Carlinda, como segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	VL UNITÁRIO	TOTAL
1	Cadeiras longarina de 4 lugares com descanso de braço, assento e encosto em PVC preto,. Dimensões mínimas: 2,00cm x 0,50cm x 0,88cm. MARCA VANDAFLEX.	2	549,00	1.098,00
2	Cadeiras longarina de 4 lugares com assento e encosto em PVC preto. Dimensões mínimas: 2,00cm x 0,50cm x 0,88cm. MARCA VANDAFLEX.	15	474,00	7.110,00
3	Cadeira giratória modelo Presidente, com base a gás e assento reclinável. Cor preta. Suporta pesos até 120 kg. Marca BULK.	4	693,00	2.772,00
4	Cadeira giratória modelo presidente couro sintético preto, com base a gás e assento	10	483,53	4.835,30



CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA **ESTADO DE MATO GROSSO**

C.N.P.J. 01.619.852/0001-24

	reclinável. Cor preta. Peso suportado até 120 kg. MARCA VANDAFLEX.			
5	Conjunto de mesa em L com 2 gaveteiros volante com 4 gavetas cada. Espessura mínima de 40 MM sugestão de cores: Ameixa. Dimensões mínimas: 1,70cm x 0,70cm x 0,70cm / 0,90cm x 0,70cm / 0,45cm. MARCA GEBB WORK	1	1.248,26	1.248,26
6	Armário vertical com porta. Espessura mínima de 40 MM sugestão de cores: Imbuía; Ameixa ou Tabaco. Dimensões mínimas: 1,60cm x 0,80cm x 0,45cm. MARCA GEBB WORK.	1	870,91	870,91
7	Armário estante com porta. Espessura mínima de 40 MM sugestão de cores: Imbuía; Ameixa ou Tabaco. Dimensões mínimas: 1,60cm x 0,40cm x 0,45cm. MARCA GEBB WORK.	1	544,31	544,31
VALOR TOTAL				18.478,78

Valor Total R\$ 18.478,78 (dezoito mil quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e oito centavos).

1.2. Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade, com os termos do Edital de Pregão Presencial nº 001/2018 e seus anexos, ao Termo de Referência vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA, e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto deste contrato será executado diretamente, sob o regime de venda por menor preço por item, num único lote.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRODUTOS ENTREGUES

3.1. Os produtos serão vendidos pela CONTRATADA e supervisionados pelo Fiscal de Contrato, que poderá requerer auxílio de um profissional específico com conhecimento na área, caso encontre alguma dificuldade na avaliação dos produtos, bem como, nas especificações dos materiais e componentes utilizados atenderem a qualidade requerida.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato será da assinatura do presente instrumento até 31/12/2018, desde que se cumpra os ditames da licitação podendo ter seu término prorrogado por necessidade e interesse da administração pública conforme determina a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA **ESTADO DE MATO GROSSO**

C.N.P.J. 01.619.852/0001-24

5.1. O valor do objeto deste contrato é de R\$ 18.478,78 (dezoito mil quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e oito centavos)

5.2. Os pagamentos serão efetuados em três parcelas contados a partir da entrega dos Materiais adquiridos, mediante a comprovação e atestação de recebimento pelo Fiscal de Contratos.

5.3. A previsão de entrega dos materiais é até o dia 15 de maio de 2018, e os pagamentos deverão ocorrer em 22/05/2018 1ª parcela R\$ 6.000,00; 22/06/2018 2ª parcela R\$ 6.000,00 e 23/07/2018 3ª parcela R\$ 6.478,78.

5.4. A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação.

5.5. O pagamento deverá ser efetuado pela contratante à contratada mediante depósito na conta corrente nº 1342-0 agência 5581, Banco Bradesco, indicados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento classificado e codificado sinteticamente sob o número: 01.001.01.031.0009.1.001.4490-52 – Equipamentos e Materiais Permanentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1. Os preços apresentados pela CONTRATADA não serão reajustados, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, constitui obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

8.1.1. Proceder a entrega dos produtos no local sede da Câmara de Vereadores, de acordo com a proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de Pregão Presencial nº 001/2018 e anexos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

8.2. Entregar os produtos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica e normas;

8.3. Cumprir as recomendações técnicas da CONTRATANTE e solicitar, sempre que houver dúvidas, os esclarecimentos e informações necessárias;

8.4. Acatar as determinações da CONTRATANTE no sentido de reparar, desmanchar e/ou refazer e/ou substituir de imediato os produtos com defeitos, em virtude de culpa da CONTRATADA ou de sua fornecedora, que responderá pelas sanções legais;

8.5. Arcar com todas as despesas e encargos de natureza previdenciária, trabalhista, fiscal e infortunistica que gravem o ramo de atividade;

8.6. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.

8.7. Emitir Nota Fiscal referente aos produtos, para fins de atestação e liquidação da CONTRATANTE, para posterior pagamento, conforme previsto no item 5.2 deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA **ESTADO DE MATO GROSSO**

C.N.P.J. 01.619.852/0001-24

8.8. Oferecer as garantias mínimas de fabricação de 1 ano, e mediar as substituições dos bens, ou as devidas manutenções, caso sejam partes integrantes das garantias do fabricante.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na cláusula quinta deste instrumento de contrato.

9.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENUNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Constitui motivo para rescisão do presente instrumento, independentemente de notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultada a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, imediatamente sem prejuízos das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

10.2. As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar a CONTRANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

10.3. O presente contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.4. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão pela Administração.

10.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados, os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda, garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I. advertência;

II. multas nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, relação ao prazo estipulada: 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem.
- b) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado que é 15 de maio de 2018: 10% (dez por cento) do valor do bem.
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do produto fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia corrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos bens não substituídos/corrigidos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA **ESTADO DE MATO GROSSO**

C.N.P.J. 01.619.852/0001-24

- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem á data de rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos inciso III e IV do subitem 12.1:

- a) pelo descumprimento do prazo de fornecimento dos serviços objeto deste contrato;
- b) pela inexecução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

11.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

11.4. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si, e seus sucessores.

12.2. Para efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

12.3. A contratada será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que a venha se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho, quando estiver prestando serviços à Contratante.

12.4. É vedada transferência total ou parcial, para terceiros, o fornecimento dos materiais que for adjudicado em consequência deste contrato, sem expressa autorização da Câmara Municipal de Carlinda MT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

13.1. Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento, resguardada a necessária conformidade entre eles, o Edital de Pregão Presencial nº 001/2018 e seus anexos e a proposta da contratada com os documentos que a integram.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA **ESTADO DE MATO GROSSO**

C.N.P.J. 01.619.852/0001-24

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização e recebimento dos produtos será exercida pelo Sr. **Patrícia Zapelini Corti** Assistente Administrativo, nomeado pela Portaria nº 009/2018, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pelo **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Carlinda MT, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução deste contrato.

15.2. E por estarem as partes justas e acordadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, inidôneas e capazes.

Carlinda MT, 03 de maio de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

Damião de Souza Santos
Presidente da Câmara

MAC COMERCIO DE MOVEIS EIRELLI - EPP

Lucas Zanoto das Neves Norte
CPF nº 046.683.611-27
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: **Iliane Roque Leles Gehard**
CPF: 866.940.061-87

Nome: **Sandra dos Santos**
CPF: 010.048.171-00

Fiscal de Contrato:

Patrícia Zapelini Corti

Portaria nº 009 de 04 de janeiro de 2018.

Dr. Wagner Silveira Fagundes
Assessor Jurídico.